



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.383, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Reestrutura o Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, aprovou Projeto de Lei nº176/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Política Municipal da Pessoa Idosa

Art. 1º. A Política Municipal da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Mococa, será regido pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

V – as diferenças econômicas, sociais e culturais devem ser observadas pelo Poder Público e pela comunidade, na aplicação desta Lei.

Capítulo II

Do Conselho Municipal do Idoso de Mococa

Art. 2º. Fica reestruturado o Conselho Municipal do Idoso de Mococa, órgão permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo o colegiado responsável pela articulação, controle e coordenação da Política Municipal da Pessoa Idosa de Mococa.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso de Mococa passa a ser denominado de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mococa – CMDPI.

Art. 3º. Compete ao CMDPI de Mococa:

I – zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas de pessoas idosas, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja denunciado ao Ministério Público e/ou outro órgão competente;

II – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações dos direitos das pessoas idosas e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

III – estimular as pessoas idosas a participarem da formulação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

IV – sensibilizar os poderes públicos municipais em relação às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos em conformidade com as políticas públicas da pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

V – assessorar a Administração Pública Municipal com a emissão de manifestações formais e de pareceres, especialmente, para o aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção à pessoa idosa;

VI – articular com todas as políticas setoriais a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes para a priorização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VII – estimular a organização das pessoas idosas e sua efetiva participação social, visando sua integração e exercício da cidadania;

VIII – fortalecer o papel do CMDPI enquanto órgão interlocutor entre a sociedade e o Poder Público;

IX – articular, propor, opinar, implantar, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa;

X – incentivar e apoiar ações concretas em favor das pessoas idosas, visando assegurar sua continuidade;

XI – defender a promoção dos direitos da pessoa idosa;

XII – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo as leis federais nºs 8.842/94 e 10.741/10, bem como as leis municipais;

XIII – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a defesa dos direitos, promoção, proteção e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XIV – elaborar e reaprovar o plano de ação e aplicação dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

respeitando-se as normas financeiras e orçamentárias, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

XV – atualizar, quando necessário, o seu Regimento Interno;

XVI – participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, sugerindo a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XVII – divulgar, amplamente, os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que assegurem tais direitos;

XVIII – acompanhar e fiscalizar o atendimento à pessoa idosa na rede de serviços do Município de Mococa;

XIX – convocar e promover conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa;

XX – apreciar, aprovar ou rejeitar os requerimentos de inscrição e/ou renovação de inscrição protocolados pelas entidades governamentais e não governamentais e pelas instituições de longa permanência para pessoas idosas;

XXI – zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º. Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores administrativos da Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente, aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em casa área setorial de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. O CMDPI será composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I – Por 05 (cinco) conselheiros representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, bem como seus respectivos suplentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Qualidade de Vida.

II - Por 05 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, bem como seus respectivos suplentes, por meio de entidades não governamentais atuantes na área de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município de Mococa.

§1º. A escolha dos representantes da sociedade civil será disciplinada no Regimento Interno do CMDPI.

§2º. Os conselheiros indicados, tanto pelo Poder Público, quanto pela sociedade organizada, para a composição do CMDPI serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

§3º. Os membros do CMDPI terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados por mais um mandato de igual período, não se aplicando esta disposição aos representantes do Poder Público.

§4º. É facultado à substituição dos membros indicados para a composição do CMDPI, por descumprimento do exercício de suas atribuições ou por motivo de impedimento ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI serão escolhidos dentre seus membros titulares, mediante votação, por maioria absoluta, devendo haver uma alternância para a função de Presidente e Vice-Presidente entre representantes do Poder Público e da sociedade organizada a cada mandato.

§1º. O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e o sucederá em caso de impedimento ou renúncia.

§2º. Nas hipóteses em que o Vice-Presidente em exercício se encontre ausente, o CMDPI será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§3º. Na hipótese de renúncia ou impedimento do Vice-Presidente que tenha sucedido ao Presidente, nova eleição ocorrerá para o término do mandato em curso.

Art. 7º. Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na Sessão Plenária, excetuando o do Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 8º. A função dos membros do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público prestado ao Município de Mococa.

Art. 9º. AS entidades não governamentais que integram o CMDPI perderão esta condição quando ocorrer umas das seguintes situações:

- I – extinção ou inatividade de suas atividades institucionais;
- II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no CMDPI;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 10. Perderá o mandato, o Conselheiro que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

I – desvincular-se do órgão público ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do CMDPI, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria do CMDPI;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função de membro do CMDPI;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 11. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do CMDPI serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 12. Os órgãos e entidades não governamentais representados no CMDPI serão comunicados, pela Secretaria, a partir da segunda falta injustificada de seus membros.

Art. 13. O CMDPI se reunirá mensalmente, em caráter ordinário ou extraordinário, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. O CMDPI instituirá seus atos por meio de Resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros, que serão publicadas no diário oficial da Prefeitura de Mococa.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Mococa proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDPI disponibilizado na Casa dos Conselhos de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Os recursos financeiros para a manutenção do CMDPI serão previstos nas leis orçamentárias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 17. O CMDPI deverá, quando necessário, atualizar seu Regimento Interno, cuja aprovação será formalizada por meio de Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno consignará sobre o funcionamento, atribuições dos membros e demais assuntos relevantes e pertinentes à organização do CMDPI.

Art. 18. Para efeitos de abrangência de atuação do CMDPI, consideram-se pessoas idosas, aquelas que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Capítulo III

Das Disposições Transitórias

Art. 19. Os conselheiros membros da primeira composição do CMDPI serão compostos por representantes indicados pelas seguintes entidades não governamentais:

I – Associação Cristã Francisco de Assis;

II – Grupo Arco-Íris;

III – Lar dos Velinhos Dr. Adolpho Barretto;

IV – 88ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mococa;

V – uma associação de aposentados.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 20. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.862, de 22 de dezembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE MARÇO DE 2025.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal